



**PROCESSO Nº** : 2018 09030 000020  
**UNIDADE GESTORA** : 101900  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** : 2017  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Anual  
**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 29/2018**  
SGD Nº 2018/09049/000661

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa nº 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do **Fundo de Fardamento da Polícia Militar do Tocantins**, nos termos do inciso XII do artigo 3º da Lei nº 2.735/2013 e do Decreto nº 5.364/2016, alterado pelo Decreto nº 5.573, de 27 de janeiro de 2017.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa nº 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, às **fls. 63 e 64**, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, não apresenta movimentação no período de 2017, conforme justificativa à **fl. 98**.

3.2 A realização da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica a inexecução do orçamento autorizado, conforme quadros a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
Despesas Correntes	382.750,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>382.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
100 – Recursos Ordinários	382.750,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>382.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

3.4 As alterações no orçamento inicial, verificado à **fl. 64**, refletem um **aumento de 282,75%**, o que, preliminarmente, não significa dizer que houve descumprimento do limite estabelecido na LOA, uma vez que a variação, em relação ao orçamento total do Executivo, foi dentro do limite permitido para alterações orçamentárias.

3.4.1 O considerável aumento das dotações iniciais foi mencionado no relatório à **fl. 49**, porém sem a devida motivação.

3.5 As transferências financeiras recebidas no valor de **R\$ 417.031,00**, foram suficientes para cobrir as despesas extra-orçamentárias, no valor de **R\$ 417.031,00** conforme se observa no Balanço Financeiro, às **fls. 67/68**.

3.6 O Balanço Patrimonial, à **fl. 73**, demonstra uma situação **positiva** dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

3.6.1 O Ativo Circulante apresenta um percentual bem superior ao Passivo Circulante, indicando que o órgão possui recursos para pagar as dívidas de curto prazo.

3.6.2 Não há registro do Ativo Não Circulante, como também não foi constituído Passivo Não Circulante (Divida fundada).

3.6.3 Não houve inscrição de despesas em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no Balanço Financeiro, **fl. 67**.

3.6.3.1 Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, demonstrado à **fl. 65**, do qual foi liquidado **R\$ 417.031,00**, pago **R\$ 417.031,00**, não havendo cancelamento ou saldo.

3.6.3.2 Não consta registro de saldo inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, **fl. 66**.

3.6.4 O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, demonstra que não foi constituído Ativo Financeiro ou Passivo Financeiro.

3.7 Não se registrou saldo de bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, visto que a **Unidade Gestora** em análise utiliza a estrutura física da Polícia Militar, conformidade justificado à **fl. 80**.



*[Handwritten signatures and initials]*



3.8 A conta contábil "Estoques", fl. 72, apresenta saldo no valor de **R\$ 400.018,86** que não confere com a posição física e financeira do material em estoque, à fl. 85, contendo a motivação da divergência, porém, sem a devida conciliação.

3.9 Não há registro de saldo de Caixa, uma vez que a unidade gestora em análise, não possui conta corrente bancária, conforme justificado à fl. 97.

3.10 Não foram constituídos Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, conforme fl. 73.

3.11 O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de **R\$ 417.031,09** e Variação Patrimonial Diminutiva de **R\$ 431.266,02** demonstrando resultado patrimonial **negativo** do período, no montante de **R\$ 14.234,93**, conforme demonstrado às fls. 70 e 71, justificado à fl. 98.

3.12 Não houve geração líquida de caixa no Demonstrativo do Fluxo de Caixa, conforme fl. 77.

4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos referentes ao **Fundo de Fardamento da Polícia Militar**, foram parcialmente acompanhados e fiscalizados pela Controladoria Geral do Estado.

4.1 Houve acompanhamento e avaliações quadrimestrais, durante todo o exercício de **2017**, da execução do PPA e do orçamento, por meio de sistema próprio, para fins de verificação do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano Plurianual e nas ações orçamentárias, tendo participação ativa do setor de planejamento da entidade, que foi primordial para o alcance dos resultados demonstrados no item 6 deste Relatório.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado **não realizou** Auditoria de Regularidade no **Fundo de Fardamento da Polícia Militar** no exercício em análise, conforme declaração à fl. 106.

6. O desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária, está demonstrado através do Relatório de Gestão às fls. 45 a 50, exigido pela já citada IN n° 006/03 TCE.

6.1 O Relatório de Gestão de que trata a IN n° 006/2003 do TCE aponta os níveis de resultados quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos para **Polícia Militar do Estado do Tocantins**, com contribuição do **Fundo de Fardamento da Polícia Militar**, foi desenvolvido com base na meta e do indicador estabelecido na Lei Estadual n° 3.051/2015 (PPA 2016-2019) e a eficiência e eficácia dos projetos e atividades por meio das ações orçamentárias contidas na Lei Estadual n° 3.177/2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).





6.1.1 Para o alcance do objetivo do Órgão foi elaborada, através do **Fundo de Fardamento da Polícia Militar, 01** (uma) ação temática, de natureza atividade, cuja execução foi avaliada com base no índice da gestão física, explicitando um **alto** grau de eficiência, apesar da não execução orçamentário-financeira da mesma, sendo utilizado o recurso para cumprimento da meta física de outra ação "Coordenação e manutenção dos serviços administrativos", conforme análise/justificativa no demonstrativo, à **fl. 49**.

7. Com referência à força de trabalho, não há quadro de pessoal na estrutura do referido Fundo, que utiliza a estrutura administrativa da Polícia Militar, conforme informado à **fl. 105**.

8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Edvan de Jesus Silva, Marcelo Falcão Soares** e outros relacionados neste processo, **fls. 04/05, COM RESSALVAS** aos itens **3.4.1, 3.8 e 6.1.1** deste relatório.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO**, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**Luciana Pinto da Silva Brandão**  
Analista/Economista

  
**Jalles Martins Parente**  
Analista/Contador

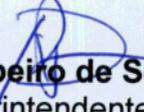
**Wellington Júnior Silveira**  
Gerente de Auditoria em Gestão Administrativa

  
**Maria Creusa Barros de Melo Prehl**  
Analista/ Assessora Especial

  
**Kilvania Rodrigues de Melo Miranda**  
Gerente de Avaliação do PPA e do  
Desempenho da Gestão  
Governamental

  
**Augusto de Souza Pinheiro Júnior**  
Diretor de Auditoria e Fiscalização

I – De acordo;  
II – Encaminhe-se o presente Relatório ao Secretário-Chefe, para fins de análise em emissão do competente parecer de auditoria.  
Em 27/02/2018.

  
**Silene Ribeiro de Souza**  
Superintendente

